

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA PRÉ-HOSPITALAR POR ÁREA PROTEGIDA “RESIDENCIAL VITALMED”

Por este instrumento, a Vitalmed - Serviços de Emergência Médica LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 96.706.718/0001-77, com sede na Rua Coronel Jaime Rolemberg, s/n, bloco V, sala A, Parque Bela Vista, Salvador – Bahia, CEP: 40.279-140 (“CONTRATADA”), e, de outro, o(a) CONTRATANTE, devidamente qualificado(a) na Proposta de Admissão, firmam “Contrato de Prestação de Serviços de Assistência Pré-Hospitalar por Área Protegida “RESIDENCIAL VITALMED”, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

• DO OBJETO

Cláusula Primeira: Constitui-se objeto deste Contrato a prestação dos serviços de emergências médicas na modalidade Área Protegida, **exclusivamente**, para o imóvel do CONTRATANTE, identificado na Proposta de Adesão.

§1º - O endereço protegido será exclusivamente aquele citado na Proposta de Adesão, conforme acordo entre as partes, não podendo o CONTRATANTE exigir da CONTRATADA, a extensão dos ditos serviços para outros locais, ou serviços diversos do ora descrito, ainda que as Partes possuam vínculos contratuais anteriores, justamente por tratar-se de produtos distintos.

§2º – As solicitações de atendimento serão feitas exclusivamente pelo CONTRATANTE ou por seus dependentes previamente cadastrados, sendo destinadas, **exclusivamente**, para pessoas que já se encontravam dentro do imóvel do CONTRATANTE quando do infortúnio, sendo terminantemente vedado chamado para atendimento à paciente que, no momento do distúrbio, não se encontrava dentro da área coberta, sob pena de configurar uso indevido e, via de consequência, passível de cobrança extraordinária pelo atendimento prestado, multa contratual e/ou cancelamento do Contrato.

§3º – O CONTRATANTE fará jus ainda aos serviços de atendimento pré-hospitalar móvel para si, cônjuge/companheiro, **ascendentes (1º grau) e seus descendentes (1º e 2º graus)**, desde que estes estejam previamente inscritos e com respectivo vínculo familiar comprovado, serviço esse caracterizado como envio de profissional de saúde, em unidades móveis, para atendimentos que estejam inseridos nas situações de emergências e/ou urgências médicas, na forma definida na Cláusula Segunda, e na área geográfica de atendimento descrita na Cláusula Sexta.

§4º - Havendo interesse do CONTRATANTE em adquirir os serviços de atendimento pré-hospitalar para dependentes distintos daqueles relacionados no parágrafo terceiro (cônjuge/companheiro, ascendentes (1º grau) e seus descendentes (1º e 2º graus)), **a CONTRATADA disponibilizará tabela de preço (especial).**

• ASSISTÊNCIA PRÉ-HOSPITALAR POR ÁREA PROTEGIDA

Cláusula Segunda: Para fins deste contrato, entende-se pela denominação de ASSISTÊNCIA PRÉ-HOSPITALAR POR ÁREA PROTEGIDA os seguintes serviços:

I. Assistência de Emergências - Abrange os quadros clínicos agudos e cirúrgicos que impliquem em risco de vida imediata, como por exemplo: doenças cardiovasculares, parada cardio-respiratória, infarto agudo do miocárdio, angina pectoris, (edema agudo do pulmão e arritmias); respiratórias (insuficiência respiratória aguda, crise asmática grave); neurológicas (acidente vascular cerebral, perda de consciência, convulsão, coma); comas metabólicos; politraumatismos graves; afogamentos; choques elétricos com perda de consciência; intoxicações graves; anafilaxia e toda e qualquer outra situação que, a critério do médico, possa ser interpretada como risco de vida imediato. O atendimento a crianças é feito por pediatras em unidades munidas com equipamentos e medicamentos específicos.

II. Assistência de Urgências - Compreende o atendimento de todo o quadro de doença agudo, de início súbito, não habitual à paciente e que impossibilite a ida até seu médico e será prestado no local onde o paciente se encontrar, como por exemplo: dores abdominais intensas, cólica nefrética, cólica biliar, ferimentos profundos ou múltiplos, tonturas intensas com perda súbita do equilíbrio ou sonolência, crises hipertensivas severas, quadros de hipotensão arterial, fraturas sem rupturas de pele, mas com dor intensa e dificuldade de movimentação, que requeiram pronto atendimento e se apresentem com características que impossibilitem o deslocamento do paciente.

III. Aconselhamento Médico Telefônico - Canal direto de comunicação com uma equipe médica, disponível 24 horas, que irá auxiliar o associado sobre ocorrências médicas, esclarecer dúvidas na área de saúde, orientá-lo nas situações do cotidiano e no controle diante das situações de crise.

- **DA SOLICITAÇÃO E DO ATENDIMENTO**

Cláusula Terceira: A solicitação de atendimento deverá ser feita através de ligação telefônica à Central de Atendimento de Emergência e Urgência da Vitalmed, ocasião em que o CONTRATANTE e/ou dependentes previamente cadastrados e adimplentes, se identificará, fornecendo os dados do Cartão de Identificação expedido pela Contratada e, em seguida, aguardará o contato do Médico Coordenador de Plantão para informar os sintomas que estão a lhe acometer, a fim de que este, de acordo com parâmetros internacionais de triagem e Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência (Portaria 2048/02 do Ministério da Saúde), classifique o atendimento. Identificado quadro de urgência ou emergência, ficará a critério exclusivo do médico da Vitalmed a definição da estrutura de atendimento a ser prestado.

3.1. Nas solicitações de atendimentos que não sejam classificadas pelo Coordenador de Plantão como sendo de emergência ou de urgência, a Contratada fica desobrigada do envio de uma unidade móvel à residência do CONTRATANTE em face da baixa complexidade do caso, porém colocará à disposição do mesmo a comunicação via telefone com um médico plantonista ou teleconsulta (Resolução Conselho Federal de Medicina nº 2.314, de 20.04.2022), que lhe orientará da melhor maneira possível ao seu pronto restabelecimento.

3.2. O envio de estruturas destinadas aos casos que não sejam classificados como Emergência ou Urgência médica, por não se constituírem em obrigação contratual da Contratada, está condicionada à disponibilidade do recurso no momento em que se der a solicitação de atendimento e, devido a liberalidade do ato, a Vitalmed poderá destacar para a realização destes atendimentos profissionais da área de enfermagem, técnicos de enfermagem e/ou socorristas.

3.3. Os serviços previstos na Cláusula Segunda deste contrato se estenderão por todo o tempo necessário até que a crise seja controlada e o paciente esteja em condições de permanecer no local onde se encontre ou de ser transferido para estabelecimento médico assistencial para tratamento posterior à emergência ou à urgência, expirando a responsabilidade da CONTRATADA no momento em que se consuma a referida transferência.

3.4. Nos casos em que se faça necessária a remoção do paciente para estabelecimento médico assistencial da rede privada, a CONTRATADA não terá nenhuma responsabilidade pelas despesas decorrentes desse atendimento ou internamento.

3.5. O CONTRATANTE deverá manter contato com o plano de saúde do paciente, informando os dados deste convênio para o coordenador médico da CONTRATADA, para que a vaga para internação seja providenciada junto à unidade hospitalar da rede credenciada do referido plano.

3.6. O CONTRATANTE deverá informar ao paciente que, em caso da não disponibilidade de vaga para internação na rede credenciada ao seu plano de saúde, a CONTRATADA procederá a sua condução para unidade hospitalar da rede pública, ou, no caso de transferência para unidade da rede particular, um preposto ou responsável do CONTRATANTE juntamente com o familiar/responsável, deverá fazer os contatos e se responsabilizar pelo internamento, bem como pelas despesas decorrentes do mesmo, cabendo à CONTRATADA apenas o traslado do referido paciente, após confirmação da vaga por telefone.

3.7. Na hipótese do paciente e/ou responsável recusarem a transferência para hospital ou clínica, desde já isenta o médico e a CONTRATADA de quaisquer responsabilidades ou danos decorrentes da recusa, oportunidade em que assinarão Termo de Responsabilidade pela decisão tomada, desobrigando a Vitalmed em dar continuidade no atendimento.

- **DOS PROFISSIONAIS**

Cláusula Quarta: A CONTRATADA executará os serviços através de profissionais habilitados e a ela vinculados, não cabendo ao CONTRATANTE indicação de profissionais outros, exceto se arcarem com as despesas decorrentes desta indicação.

- **DOS MEIOS DE TRANSPORTE**

Cláusula Quinta: Os meios de transporte utilizados pela CONTRATADA para conduzir sua equipe, se for o caso, dependerão da avaliação do motivo do chamado por parte do médico plantonista que encaminhará o profissional e equipe conforme a gravidade da

queixa. Este meio de transporte poderá ser desde automóvel até uma UTI móvel equipada, bem como o tempo de atendimento também está sujeito à gravidade do motivo do chamado, sendo mais rápido quanto mais grave for este motivo.

• **DA ÁREA GEOGRÁFICA DE ATENDIMENTO**

Cláusula Sexta: Os serviços relacionados na cláusula primeira serão prestados na cidade de Camaçari-BA e Mata de São João-BA exclusivamente nas localidades e regiões descritas a seguir:

- Casas e condomínios ao longo da Rodovia BA 099 / Lado Direito - sentido Itacimirim: do km 31 (a partir do Condomínio Planeta Água em Barra do Jacuípe) até Km 064 (até o 1º retorno após o Atakarejo na entrada de Itacimirim)
- Casas e condomínios ao longo da Rodovia BA 099, localizadas exclusivamente às margens da rodovia / Lado Esquerdo - sentido Salvador: a partir do Posto Menor Preço, localizado em frente a entrada de Itacimirim até o retorno após o Loteamento Jacuípe Country.
- Guarajuba (sentido Salvador – Praia do Forte), todas as casas e Condomínios entre a BA099 e a área Litorânea.
- Itacimirim (Sentido Salvador – Praia do Forte), todas as casas e Condomínios entre a BA099 e a área Litorânea.
- Barra da Jacuípe (sentido Salvador – Praia do Forte), todas as casas e Condomínios entre a BA099 e a área Litorânea, exceto: Rua Recanto do Vale, Loteamento Vilas e Vale da Lagoa, Cond. Nascente do Vale, Cond. Recanto do Vale, Cond. Vila Verde, Cond. Recanto da Praia
- Praia do Forte- (sentido Salvador-Praia do Forte) , todas as casas e Condomínios entre a BA 099 e área Litorânea.

§ único – O atendimento na cidade de Mata de São João (Ba) e, via de consequência, na região “Praia do Forte- (sentido Salvador-Praia do Forte) , todas as casas e Condomínios entre a BA 099 e área Litorânea”, tão somente terá início em 02 de julho de 2023.

Cláusula Sétima: Os serviços relacionados no §3º da Cláusula Primeira, de atendimento pré-hospitalar móvel para o CONTRATANTE, cônjuge/companheiro, ascendentes (1º grau) e seus descendentes (1º e 2º graus), desde que estes estejam previamente inscritos e com respectivo vínculo familiar comprovado, serão exclusivamente prestados no imóvel objeto da Contratação e nas localidades a seguir relacionadas, não podendo o CONTRATANTE e/ou dependentes exigirem da CONTRATADA a extensão dos referidos serviços para outros locais.

• **DAS EXCLUSÕES**

Cláusula Oitava: Não se inclui neste Contrato qualquer obrigação de prestar serviços além daqueles e na forma enumerados na Cláusula Primeira à Sexta deste instrumento;

§1º - Não estão cobertos por este contrato, atendimento aos estados de embriaguez, distúrbios psiquiátricos de qualquer origem ou provenientes da toxicomania; atendimento ao paciente que esteja sendo assistido por equipe médica através de Home Care, além de transporte de pacientes hospitalizados ou falecidos; bem como alterações na gravidez ou parto, ou seja, condições e complicações clínicas decorrentes de abortamento, gravidez, parto e puerpério, como as citadas a seguir: hemorragia uterina, trabalho de parto, trabalho de parto prematuro, perda de líquido amniótico, sangramentos pós-parto ou pós-curetagem uterina, infecção puerperal, dentre outras que são caracterizadas pelo domínio de atuação exclusiva do Médico Especialista Obstetra ou Ginecologista.

§2º - Igualmente não se incluem na prestação de serviços deste contrato e da Vitalmed, os seguintes casos:

- Consulta eletiva, caracterizada por solicitações do associado para meras revisões, diagnósticos de exames ou visitas médicas não decorrentes de situações agudas, ocorridas de forma súbita;
- Tratamento e acompanhamento clínico, principalmente à doentes crônicos, caracterizado por sucessivo atendimento à um mesmo diagnóstico;
- Transporte, exceto decorrente do atendimento pela Vitalmed na forma deste contrato e a exclusivo critério da Contratada.
- Atendimentos em locais inacessíveis às unidades móveis a uma distância superior a 50 (cinquenta) metros do local onde o associado se encontra.

- Atendimento a especialidades exclusivas à exemplo de tratamento odontológico e oftalmológico dentre outros.
- Reembolsos de despesas médico- hospitalares.

- **DO PAGAMENTO E REAJUSTE**

Cláusula Nona: Pela prestação dos serviços, objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA mensalmente, a importância discriminada na proposta de admissão que se aprovada, passará a integrar o presente contrato. O pagamento da contraprestação mensal poderá ser efetuado em estabelecimento bancário por meio de boleto bancário, débito automático em conta corrente ou débito no cartão de crédito ou outro meio disponibilizado pela CONTRATADA, cabendo ao CONTRATANTE quando da proposta assinalar uma dessas opções. O pagamento mensal independe da utilização ou não dos serviços, incluindo-se no preço além do titular os dependentes que indicar e que forem aprovados na proposta de admissão.

§1º - Em caso de instituição de nova moeda corrente, fica a CONTRATADA autorizada a emitir o documento de crédito na mesma equivalência, respeitada a legislação que estiver em vigência, ou ainda fazer uso de novo indexador que o Governo Federal vier a determinar.

§2º - O não recebimento do boleto bancário ou outro instrumento de cobrança não desobriga o CONTRATANTE de efetuar o pagamento da mensalidade correspondente, no prazo do seu vencimento, nos postos de atendimento mantidos pela CONTRATADA, sob pena de terem suspensos os serviços que compõem o objeto do presente instrumento.

§3º - Não ocorrendo o pagamento das obrigações no prazo convencionado, as mesmas sofrerão acréscimo de juros moratórios de 1% ao mês pro rata die, além de multa de 2% (dois por cento) sobre o total a pagar.

§4º. Pagamentos realizados pelo CONTRATANTE após o vencimento e através do sistema bancário somente serão validados após a sua efetiva compensação.

§5º - Ocorrendo o não pagamento da contraprestação mensal até 30 (trinta) dias após a data do vencimento desta, poderá a CONTRATADA suspender o atendimento ao CONTRATANTE, até a efetivação do pagamento devido. Persistindo o atraso do pagamento por 60 (sessenta) dias, o contrato será considerado rescindido, podendo a CONTRATADA promover a pertinente cobrança do valor devido.

§6º - O valor previsto no “Caput” desta cláusula será reajustado a cada período de 12 (doze) meses, tomando-se como data-base a da assinatura do Contrato, na forma da legislação que estiver em vigência, admitindo-se mudanças em caso de alterações da mesma, sempre no sentido de tornar viável economicamente o contrato, observando-se os valores de mercados praticados, salários profissionais resultantes da data base ou dissídios coletivos de médicos e/ou outras categorias profissionais envolvidas na prestação de serviços; além de outros fatores que componham ou venham a integrar o custo do seu serviço ora contratado.

§7º - Ocorrendo variação, mudança ou revogação de legislação econômica vigente que torne impossível economicamente a execução do contrato mediante o pagamento do valor supra citado nas cláusulas anteriores, poderá a Vitalmed denunciar o contrato ou renegociar as suas condições, respeitando os interesses do CONTRATANTE e a legislação que estiver em vigência, fazendo uso de indexadores que o Governo Federal venha a determinar ou indexador já existente.

- **DA VIGÊNCIA**

Cláusula Décima: A vigência deste contrato é por tempo indeterminado, podendo ser denunciado, contudo, por quaisquer das partes através de comunicação prévia e escrita de 30 (trinta) dias, sem que caiba a outra qualquer direito de reclamar indenização pela denúncia, ressalvando, contudo, a CONTRATADA o direito de receber os seus créditos pendentes até a data da efetiva rescisão do contrato, prazo este que será concedido ao CONTRATANTE para gozo dos serviços da CONTRATADA.

- **DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

Cláusula Décima Primeira: A CONTRATADA poderá rescindir este contrato caso se constate solicitações de serviços indevidas, injustas ou abusivas; bem como recepção de seus prepostos com falta de urbanidade ou agressão de qualquer natureza, seja por parte do CONTRATANTE, seus dependentes ou familiares, bastando para tanto, exercer essa prerrogativa, e, em qualquer das hipóteses, sem que caiba ao CONTRATANTE qualquer indenização por esta rescisão, ou, ainda, se o CONTRATANTE não efetuar pagamento de seus débitos por mais de sessenta dias.

§ Único - Consideram-se solicitações injustas ou abusivas:

I. Solicitações repetidas para serviços não cobertos, os quais não se enquadram dentre os motivos especificados na Cláusula Segunda deste instrumento.

II. Atendimentos a repetidos casos de pacientes em cujos diagnósticos estejam relacionados dentre os motivos especificados na Cláusula Sétima deste instrumento.

III. Simulação de sintomas, os quais ocasionem solicitação indevida de atendimento e/ou transtornos à operação de atendimento médico da CONTRATADA.

IV. Quando o atendimento for solicitado para pacientes que não se encontrem nas dependências do CONTRATANTE, sem prejuízo de cobrança do valor estipulado, a título de multa.

- **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Cláusula Décima Segunda: Serão observadas as seguintes disposições gerais:

I. As obrigações decorrentes deste contrato se iniciarão depois de transcorridos **10 (dez) dias úteis** contados da data de comprovação do efetivo pagamento da 1ª parcela (adesão) pelo CONTRATANTE, cujo valor deverá corresponder ao acordado em contrato, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer reivindicação de serviço durante o citado prazo;

I.1. Excepcionalmente para os atendimentos na **cidade de Mata de São João (Ba) e, via de consequência, na região “Praia do Forte- (sentido Salvador-Praia do Forte) , todas as casas e Condomínios entre a BA 099 e área Litorânea”**, as **obrigações decorrentes deste contrato tão somente se iniciarão a partir do dia 02 de julho de 2023.**

II. Para qualquer consulta, esclarecimentos de dúvidas, alterações em dados ou outras reivindicações e explicações sobre este contrato, bem como sobre a prestação dos serviços em si, deverá o CONTRATANTE contatar diretamente com a CONTRATADA, através dos seus prepostos expressamente autorizados, excluída qualquer outra forma;

III. Qualquer omissão de informações médicas na solicitação do atendimento, que sejam do domínio comum do paciente ou de seus responsáveis, isentará a CONTRATADA de qualquer responsabilidade com relação a eventuais danos por ocasião da prestação dos serviços;

IV. Não se constitui infração ao contrato a inviabilidade ou atraso do atendimento por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do art. 393 e seu parágrafo único do Código Civil Brasileiro, ou ainda, por impossibilidade de atendimento ou rapidez, causados por inundação, engarrafamentos, acidentes de trânsito, eventos públicos, greves, atos públicos reivindicatórios que ponham em risco a integridade de prepostos da Contratada ou seus veículos, ou que dificultem ou impossibilitem o tráfego de veículos; defeito imprevisto no equipamento ou no veículo que não dependam dos cuidados da contratante ou que sejam causados por terceiros, admitindo - se, como comprovação, certidões e perícias, além de outros documentos que possam demonstrar a involuntariedade da Vitalmed do ocorrido, descabendo, nestes casos, qualquer direito de indenização ou reclamação por parte do contratante.

V. É vedado ao CONTRATANTE utilizar o nome e/ou logomarca da CONTRATADA em qualquer peça ou equipamento de seu uso, publicitário ou não, sem a prévia autorização e aprovação da CONTRATADA por escrito, em documento assinado pelo seu representante legal, ou ainda mediante termo aditivo. A referida condição se aplica também em relação à utilização do nome e/ou logomarca da CONTRATANTE pela CONTRATADA.

VI. Defere-se à CONTRATADA o direito de fazer a comprovação da força maior ou caso fortuito, independentemente de medida judicial pelo CONTRATANTE, e pelos meios mais adequados ao caso.

- **DA PROTEÇÃO DE DADOS**

Cláusula Décima Terceira

13.1. Dos Dados

O Titular autoriza a VITALMED a realizar o tratamento, ou seja, utilizar os seguintes dados pessoais, para os fins de execução do presente contrato: nome completo; data de nascimento; idade; número e imagem da Carteira de Identidade; número e imagem do Cadastro de Pessoas Físicas; endereço completo; números de telefone; WhatsApp; endereços de e-mail; informações bancárias; nome de usuário e senha específicos para uso dos serviços contratados; comunicação, verbal e escrita, mantida entre o Titular e a empresa; dados clínicos, exames e documentação de dependentes.

Asseguramos que os referidos dados serão tratados por operadores capacitados e em observância ao ordenamento jurídico, inclusive leis de proteção de dados pessoais. Para tal, a empresa mantém políticas e procedimentos internos de segurança de dados, extensíveis a seus terceirizados autorizados, bem como um programa de treinamento de proteção e privacidade de dados pessoais.

13.2. Finalidade do Tratamento dos Dados

O Titular autoriza que a VITALMED utilize os dados pessoais, inclusive os sensíveis listados neste termo para as seguintes finalidades: 1) Execução do objeto destacado no presente contrato, inclusive após o seu termo, cumprimento de obrigações decorrentes da legislação, sem prejuízo das obrigações impostas por órgãos de fiscalização; 2) A pedido do titular dos dados; 3) Para o exercício regular de direitos em ações judiciais, administrativo ou arbitral; 4) Para proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiros; 5) Para ações comerciais e políticas de Marketing; 6) Tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária; 7) Quando necessária a contratação de prestadores de serviços inerentes a execução do presente contrato, quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiros, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais; 8) Contratação e prestação de serviços diversos dos inicialmente ajustados, desde que o Titular também demonstre interesse em contratar novos serviços.

§1º: Em caso de alteração na finalidade, que esteja em desacordo com o consentimento original, a Vitalmed deverá comunicar o Titular, a fim de que esse avalie a manutenção do consentimento.

13.3. Ações comerciais e publicitárias

Por força do presente instrumento, o Titular de Dados autoriza o compartilhamento dos seus dados pessoais, inclusive os sensíveis, entre as empresas que integram o Grupo Vitalmed, colaboradores e prestadores de serviços que atuam como Operadores, para execução de ações comerciais e políticas de marketing.

13.4. Compartilhamento de Dados

A Vitalmed fica autorizada a compartilhar os dados pessoais do Titular e dependentes, se houver, com outros agentes de tratamento de dados, caso seja necessário a subcontratação para as finalidades listadas neste instrumento, desde que sejam respeitados os princípios da boa-fé, finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas. Todo e qualquer tratamento de dados pessoais relacionados ao contrato firmado, realizado fora do Brasil, depende de autorização prévia do Titular para que seja validado.

13.5. Responsabilidade pela Segurança dos Dados

A Vitalmed se responsabiliza por manter medidas de segurança, técnicas e administrativas suficientes a proteger os dados pessoais do Titular perante a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

As partes se comprometem a utilizar ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos dados e cumprir com suas obrigações, sempre considerando o estado da técnica disponível, incluindo, mas não se limitando, a antivírus, antimalware, detecção de intrusão e outros métodos adequados, garantindo a confidencialidade, anonimização, pseudonimização e a criptografia dos dados pessoais, inclusive no seu armazenamento e transmissão e descarte, nos moldes da legislação de proteção de dados pessoais. A Vitalmed informa que dados bancários, assim como dados clínicos serão registrados, armazenados e descartados, utilizando-se de mecanismos de anonimização, prevenção a fraude, dupla autenticação e controle de acesso.

13.6. Término do Tratamento dos Dados

À Vitalmed é permitido manter e utilizar os dados pessoais do Titular durante todo o período contratualmente firmado para as finalidades relacionadas nesse termo e ainda após o término da contratação para cumprimento de obrigação legal ou imposta por órgãos de fiscalização, nos termos do artigo 16 da Lei nº 13.709/2018. Dados pessoais anonimizados, sem possibilidade de associação ao indivíduo, poderão ter tratamento mantido por período indefinido.

13.7. Direito do Titular

São direitos do Titular: 1)Requerer a confirmação da existência de tratamento; 2)Acesso aos dados; 3)Correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados; 4)Anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto nesta Lei; 5)Portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação da autoridade nacional, observados os segredos comercial e industrial; 6)Eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nas hipóteses previstas no artigo 16 da Lei nº 13.709/2018; 7)Informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados; 8)Informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa; 9)Revogação do consentimento, nos termos do § 5º do art. 8º desta Lei.

O Titular poderá requerer a adoção das medidas acima descritas, bem como revogar o seu consentimento, a qualquer tempo, através do e - m a i l protecao.dedados@vitalmed.com.br, conforme o artigo 8º, § 5º, da Lei nº 13.709/2020.

13.8. Tempo de Permanência com os Dados

O Titular fica ciente de que a Vitalmed poderá permanecer com os seus dados e de seus dependentes, se houver, nas hipóteses elencadas no art. 16 da Lei 13709/2020, bem como pelo período mínimo de guarda de documentos, em observância à legislação civil, trabalhista, tributária, previdenciária criminal e a aplicável a atividade desenvolvida pela empresa, mesmo após o encerramento do contrato. Dados pessoais anonimizados, sem possibilidade de associação ao indivíduo, poderão ser armazenados por período indefinido.

13.9. Vazamento de Dados ou Acessos Não Autorizados – Penalidades

A Vitalmed se compromete a comunicar ao Titular, caso ocorra algum incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, conforme artigo 48 da Lei nº 13.709/2020, assim como respeitando seus direitos estabelecidos nos arts. 9º e 18º da Lei 13709/2020, bem como a Acionar agentes competentes a fiscalização e regulamentação de crimes relacionados a Segurança de Dados (Agência Nacional de Proteção de Dados).

As partes poderão entrar em acordo, quanto aos eventuais danos causados, caso exista o vazamento de dados pessoais ou acessos não autorizados, e caso não haja acordo, a Vitalmed tem ciência que estará sujeita às penalidades previstas no artigo 52 da Lei nº 13. 709/ 2018, sempre que atuar em contrariedade aos fundamentos da referida norma.

- **FORO**

-

Cláusula Décima Quarta: Fica eleito o foro de Salvador/BA para dirimir dúvidas decorrentes deste contrato, por mais privilegiado que outro seja, e que desde já renunciam.

E, por assim estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, também subscritas por duas testemunhas, para que se iniciem os seus efeitos legais e jurídicos.